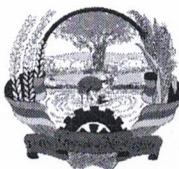


CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTÓCOLO N° 2975 / 2022
DATA: 22 / 12 / 2022
Assinado por: Rogério R. dos Santos
Responsável
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 018/2022
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI N°. 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a contratação por processo seletivo público de provas ou de provas e títulos de Agentes Comunitários De Saúde (ACS) e Agentes De Combate Às Endemias (ACE) na forma do Art. 9º da lei nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006, para atender a necessidade de interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores que ocupam os cargos de Agentes Comunitários De Saúde (ACS) e Agentes De Combate Às Endemias (ACE) terão exercício exclusivamente no âmbito da Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município, e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº. 51 de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006.

ARTIGO 2º Os cargos de Agentes Comunitários De Saúde (ACS) e Agentes De Combate Às Endemias (ACE) são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 3º Os Agentes Comunitários De Saúde (ACS)

tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins desta Lei, entende-se

por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

ARTIGO 4º O Agentes De Combate Às Endemias

(ACE) tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deverão ser observadas as

ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários De Saúde (ACS) e Agentes De Combate Às Endemias (ACE).

ARTIGO 5º A admissão nas funções de Agentes

Comunitários De Saúde (ACS) e Agentes De Combate Às Endemias (ACE), será precedida de aprovação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O processo seletivo a que se refere o *caput* deste artigo será realizado em conformidade com o que dispuser o edital respectivo, que estabelecerá o prazo de sua validade, observando o seguinte:

I - a classificação dos aprovados para o emprego de Agentes Comunitários De Saúde (ACS) deverá ser feita por área de abrangência;

II - a admissão dos aprovados deverá observar, rigorosamente, a ordem de classificação, respeitada a área de abrangência para o emprego de Agentes Comunitários De Saúde (ACS).



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

§ 2º As etapas do processo seletivo público serão definidas em edital específico.

§ 3º Os candidatos classificados nas etapas definidas no edital, serão submetidos a Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, de caráter eliminatório, a ser realizado por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal divulgará as áreas de abrangência do Município para atuação do Agentes Comunitários De Saúde (ACS), de acordo com as peculiaridades da região, observado o disposto no parágrafo único.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se como área de abrangência a circunscrição geográfica inserida no Município de Guarantã do Norte/MT em que atue o Agentes Comunitários De Saúde (ACS) e o Agentes De Combate Às Endemias (ACE), conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde e ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados, também, os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

ARTIGO 7º O Agentes Comunitários De Saúde (ACS) deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

I - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 2º Cabe à secretaria municipal de saúde de Guarantã do Norte/MT, órgão de lotação dos Agentes Comunitários De Saúde (ACS), a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, devendo:

I - Observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

II - Considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§ 3º A área geográfica a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agentes Comunitários De Saúde (ACS) ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

ARTIGO 8º O Agentes De Combate Às Endemias (ACE) deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - Ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 2º Cabe à secretaria municipal de saúde de Guarantã do Norte/MT, órgão de lotação dos Agentes Comunitários De Saúde (ACS), a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

I - Condições adequadas de trabalho;

II - Geografia e Demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - Flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.

ARTIGO 9º Os Agentes De Combate Às Endemias (ACE) poderão, se necessário, assumir a função de Supervisor de Área cujas regras serão definidas por Decreto específico.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 10 Ficam terminantemente vedados o aproveitamento, a disponibilidade, a remoção, redistribuição, cessão ou qualquer outra forma de afastamento das funções, dos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários De Saúde (ACS) e Agentes De Combate Às Endemias (ACE), bem como o seu desvio de função, sob pena de responsabilidade de quem lhe der causa.

ARTIGO 11 Aos Agentes Comunitários De Saúde (ACS) e Agentes De Combate Às Endemias (ACE) aplicam-se as sanções disciplinares previstas no regime jurídico regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarantã do Norte/MT e os seus contratos de trabalho poderão ser rescindidos na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 10 da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

ARTIGO 12 Fica fixado que o salário base do Agentes Comunitários De Saúde (ACS) e do Agentes De Combate Às Endemias (ACE) obedecerá o piso nacional vigente.

ARTIGO 13 - Fica alterado o quantitativo de vagas dos cargos de provimento temporário do Município de Guarantã do Norte/MT, que passará a ser da seguinte formar:

I - Agentes Comunitários de Saúde (ACS), de 84 para 91 vagas;

II - Agentes de Combate às Endemias (ACE), de 14 para 20 vagas.

ARTIGO 14 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

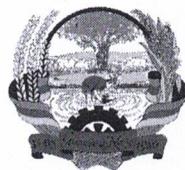
ARTIGO 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 16 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº. 321/2022, de 07 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao 22 dias do mês de dezembro de 2022.

ERICO STEVAN GONCALVES
0394479955

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ANEXO ÚNICO

Seq.	Cargo	Quantidade Atual	Nova Quantidade
01	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	84	91
02	Agentes de Combate às Endemias (ACE)	14	20



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 22 de dezembro de 2022.

MENSAGEM DO PLC nº 017/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 018/2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe objetiva obtenção de autorização legislativa para a contratação por processo seletivo público de provas ou de provas e títulos de Agentes Comunitários De Saúde (ACS) e Agentes De Combate Às Endemias (ACE) na forma do Art. 9º da Lei nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006, em atendimento ao princípio de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, para atender à necessidade de interesse público, especialmente ao que diz respeito a Secretaria Municipal de Saúde.

Primeiramente, destaque-se que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE), executam um trabalho de grande importância para a Atenção Básica e a Promoção da Saúde. Ambos têm atuado como agentes de mudanças na comunidade a que pertencem e na equipe do serviço de saúde e, sobretudo, contribuindo com a mudança positiva no perfil epidemiológico do Município.

A excepcionalidade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE), nos termos da Art. 37, inciso I, da Constituição Federal de 1988, a investidura em cargo ou emprego público da administração pública depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e no caso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE), há norma maior que disciplina a matéria (Art. 9º da Lei nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006, *in verbis*):

“Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (gn)

De igual modo, a mesma Lei que Regulamenta a Emenda Constitucional nº. 51, de 14 de fevereiro de 2006, no seu Art. 16, veda expressamente que a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE), seja em caráter temporário, *ipsis litteris*:



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

“Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável”. (gn)

Assim, a regra para a contratação de pessoal na administração direta e indireta da União, Estados e Municípios é a realização de concurso público.

Contudo, no presente caso há uma exceção legal quando da admissão destes profissionais, sendo que para seu ingresso ao serviço público deve ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, sendo vedado sua contratação de forma temporária.

Nesse passo, esclarecemos que anteriormente houve a apresentação do Projeto de Lei Complementar nº. 017/2022, o qual foi aprovado e sancionado, dando origem a Lei Complementar nº. 321/2022, de 07 de dezembro de 2022, que em Súmula “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e aumenta o número de vagas para agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE), e dá outras providências”.

Dessa forma, verificado e comprovado que a Lei Complementar nº. 321/2022, de 07 de dezembro de 2022, fere morte a legalidade, é que propomos a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar nº. 018/2022.

Isso porque:

A **Uma**, a Lei Complementar nº. 321/2022, de 07 de dezembro de 2022, da forma como foi aprovada poderá ser declarada inconstitucional.

A **Duas**, o novo Projeto de Lei Complementar nº. 018/2022, atenderá a escassez de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE) no Município de Guarantã do Norte/MT, e a população guarantaense, que não pode ficar desassistida destes profissionais.

Pelo exposto, apresentamos este Projeto de Lei Complementar para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ERICO STEVAN
GONCALVES:0
0394479955

Assinado de forma digital
por ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
Dados: 2022.12.22
07:16:07 -04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL